



## **CIRCULAR B06/2014**

**Responsabilidades dos Membros  
Compensadores e Afecção das  
Garantias**

1.Março.2019

## **Índice de Versões**

### **14.Jul.2014**

Versão Inicial

### **13.Mai.2016**

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

### **24.Nov.2017**

Atualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

### **1.Mar.2019**

Alteração do prazo limite do número 15 na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao MIBGAS S.A. e da hora de fecho deste Mercado e do MIBGAS Derivatives S.A..

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto nos Artigos 50.º e 51.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que define a forma como se afectam as Garantias à cobertura das responsabilidades dos Membros Compensadores participantes do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

### Disposições Gerais

1. Para efeitos desta Circular, as referências relativas a Garantias devem ser consideradas no âmbito das regras e procedimentos definidos na Circular A06-2014 - Gestão e Avaliação de Garantias.

### Responsabilidades dos Membros Compensadores

2. Os Membros Compensadores (MC) devem ter, a todo o momento, Garantias constituídas junto da OMIClear para cobrir as responsabilidades definidas nos números seguintes, as quais resultam da actuação desses MC nos Serviços referidos na introdução da presente Circular.
3. As responsabilidades dos MC dividem-se em duas categorias: responsabilidades próprias (RP) e responsabilidades de seus clientes (RC).
4. As responsabilidades próprias (RP) resultam da seguinte expressão:

$$RP = FC + GA + \text{mínimo}(0; M_p) + OG + RNC_{SI}$$

Com:

$FC$  = contribuição para o Fundo de Compensação em cada momento devida pelo MC;

$GA$  = responsabilidade a título de Garantia Adicional, quando aplicável ao MC;

$M_p$  = Margens exigidas para a totalidade das Contas de Compensação próprias do MC;

$OG$  = outras responsabilidades do Membro Compensador, tais como a Margem Extraordinária.

$RNC_{SI}$  = responsabilidades não cobertas por Garantias nas Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI) ou Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO).

5. As responsabilidades de clientes (RC) resultam da seguinte expressão:

$$RC = M_{OG}$$

com:

$M_{OG}$  = Margens totais exigidas para a totalidade das Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG);

### Afectação das Garantias às Responsabilidades dos Membros Compensadores

6. Relativamente às Garantias constituídas para cobrir as responsabilidades, os MC devem definir a seguinte repartição:
  - a) Garantias afectas a responsabilidades próprias;

b) Garantias afectas a responsabilidades de clientes.

7. Sem prejuízo do disposto no número 19, a menos que não se revelem necessárias, as Garantias afectas a responsabilidades próprias apenas poderão ser utilizadas pela OMIClear para cobrir responsabilidades próprias do MC.
8. As Garantias afectas a responsabilidades de clientes apenas poderão ser utilizadas pela OMIClear para cobrir responsabilidades de clientes do MC, ainda que se verifique um excesso de Garantias atribuídas a este tipo de responsabilidades.
9. Sem prejuízo dos números seguintes, o Membro Compensador pode proceder ao reajuste da atribuição das Garantias em excesso afectas a responsabilidades próprias e de clientes.
10. A diferença entre o valor de Garantias afectas a responsabilidades próprias e o valor das respectivas responsabilidades constitui o saldo de Garantias de responsabilidades próprias.
11. A diferença entre o valor de Garantias afectas a responsabilidades de clientes e o valor das respectivas responsabilidades constitui o saldo de Garantias de responsabilidades de clientes.
12. Os saldos de Garantias referidos nos dois números anteriores devem ser sempre positivos.
13. O valor máximo que um saldo de Garantias pode assumir corresponde ao valor das Garantias utilizado no seu cálculo.
14. Para todos os efeitos, nesta Circular considera-se o valor das Garantias como o mais recente valor de mercado atribuído pela OMIClear, descontado dos respectivos Haircuts.

#### **Constituição Compulsória de Garantias dos Membros Compensadores**

15. Caso subsista uma responsabilidade do MC não coberta por Garantias, seja própria, de clientes ou de ambos, até às 18h00 CET, há lugar a uma constituição compulsória de Garantias em numerário, sendo o valor total não coberto por Garantias incluído no montante a liquidar pelo MC, no âmbito da Liquidação Financeira Diária daquela Sessão.
16. Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior ao saldo de Garantias durante a Fase Aberta, relevando, para o efeito, a notificação por parte da OMIClear.

#### **Garantias dos Clientes com Segregação Individual e Segregação Omnibus**

17. Os clientes do MC que estejam associados a Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI) ou Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO) devem ter, a todo o momento, Garantias constituídas junto da OMIClear que cubram as respectivas responsabilidades.
18. Caso as Garantias depositadas excedam as respectivas responsabilidades, o respectivo saldo não pode ser usado pela OMIClear para cobrir quaisquer outras responsabilidades que não associadas à respectiva CCSI ou CCSO.
19. Caso as Garantias depositadas não cubram as respectivas responsabilidades, o correspondente défice é coberto pelas Garantias do MC que estão afectas a responsabilidades próprias, nos termos do número 4.

#### **Prestação de Informação**

20. Diariamente, nos Procedimentos de Final de Dia da Sessão de Compensação, a OMIClear disponibiliza a cada MC a seguinte informação relativamente às suas Garantias e responsabilidades:

- a) Valor da sua contribuição para o Fundo de Compensação, reflectido na sua Conta de Colateral própria;
  - b) Valor da Garantia Adicional, quando aplicável, reflectido na sua Conta de Colateral própria;
  - c) Valor das Margens exigidas por cada Conta de Compensação;
  - d) Garantias afectas a responsabilidades próprias reflectidas na sua Conta de Colateral própria (Gp);
  - e) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG), as quais estão reflectidas na sua Conta de Colateral de clientes com CCOG (Gcog);
  - f) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI), reflectidas em cada Conta de Colateral de cliente com CCSI (Gcsi);
  - g) Garantias afectas a responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Omnibus, reflectidas em cada Conta de Colateral de cliente com CCSO (Gcso);
  - h) Saldos de Gp, Gcog, Gcsi e Gcso face às respectivas responsabilidades, os quais são reflectidos, respectivamente, nas Contas de Colateral Própria, Conta de Colateral de Cliente com Segregação Omnibus Genérica, Conta de Colateral de Cliente com Segregação Individual e Conta de Colateral de Cliente com Segregação Omnibus.
21. A OMIClear disponibiliza diariamente, através da Plataforma de Compensação, aos clientes com CCSI ou CCSO um relatório com o valor exigido de Margens, o valor das Garantias constituídas e o respectivo saldo de Garantias.

### Entrada em Vigor

22. A presente Circular foi registada na CMVM em 11 de Dezembro de 2018 e entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.

*O Conselho de Administração*